



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424868

DECISÃO MONOCRÁTICA – VOTO 18.609

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação Processo nº 2058234-67.2025.8.26.0000

Relator(a): NETO BARBOSA FERREIRA

Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo, com fundamento no art. 1012, § 3º, inc. I, do CPC, deduzido por Gabriel Leite Carvalhaes e Marina Ferreira Olivatti, ao recurso de apelação interposto contra r. sentença que julgou parcialmente procedente ação de obrigação de fazer cc danos morais, que movem contra Loja Electrolux Comércio Virtual de Eletrodomésticos Ltda.

Dizem os peticionários que o I. Juízo de Primeiro Grau não se ateve ao pedido formulado.

Destarte, acabou por prejudicá-los visto que a tutela antecipada concedida é ineficaz e seus termos devem ser modificados.

De fato, a r. sentença condenou a ré a providenciar a troca da geladeira adquirida por outra, do mesmo modelo, nova e em perfeitas condições, com a entrega no local a instalação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 10.000,00 ou, na impossibilidade de promover a troca, a ré deverá devolver o valor pago pelo produto, devidamente atualizado.

Afirmam que o pedido deduzido se circunscreveu à troca do produto por outro, do mesmo modelo, nova e em perfeitas condições, ex vi do que dispõe o art. 18, § 1º, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor.

Em outras palavras, não formularam pedido alternativo para devolução do valor pago, pois pretendem tão somente a troca da geladeira adquirida por outra do mesmo modelo e em perfeita condições.

Pontuam que não lhes interessa a devolução do valor pago, pois, face ao decurso do prazo e em razão das variações do mercado, não é possível a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aquisição de produto semelhantes e com as mesmas funcionalidades.

Insistem que a tutela antecipada não é capaz de efetivar suficientemente o provimento pretendido.

Com efeito, não é razoável a concessão do prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação, máxime considerando que os ora peticionários, já estão privados uso do equipamento há 90 dias e a multa diária de R\$ 100,00, para a hipótese de descumprimento não tem nenhum caráter coercitivo considerando o poderio econômico da ré.

Pugnaram, pois, *“seja concedido efeito ativo ao recurso de apelação interposto a fim de retificar o dispositivo da sentença para remover a possibilidade de devolução do dinheiro e determinar que em caso de impossibilidade de troca por modelo igual de geladeira, seja realizada a troca por modelo superior.*

Requer, também, a reformulação da tutela antecipada concedida para que tenha real efetividade, concedendo prazo de 05 dias para a realização da troca sob pena de multa diária no valor de R\$500,00.”

A fls. 46/47, os peticionários informaram que o produto pretendido foi entregue.

Destarte, o pedido deduzido neste incidente perdeu seu objeto.

É o relatório.

Ante o que foi alegado pelos peticionários a fls. 46/47, dúvida não há de que a pretensão deduzida neste incidente restou superada.

Portanto, desnecessária qualquer deliberação acerca do pedido.

Destarte, **julgo prejudicado este incidente.**

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

NETO BARBOSA FERREIRA
Relator